



crlisboa



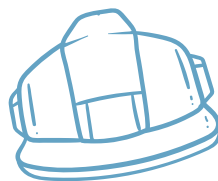
ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE FARO

e-PUBLICAÇÃO

conferência alteração ao CÓDIGO DO TRABALHO

ORADOR

Rui Assis
Advogado



conferência

ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DO TRABALHO

The poster is divided into two vertical sections. The left section contains text and logos, while the right section features illustrations of various professions. At the top left, there are logos for 'crisboa' and 'ORDEM DOS ADVOGADOS CONSELHO REGIONAL DE FARO'. The main title 'conferência alteração ao CÓDIGO DO TRABALHO' is prominently displayed in the center, with '25.MAI | 17h00 on-line' below it. The speaker is identified as 'ORADOR Rui Assis Advogado'. A list of topics 'TEMAS' includes 'Contratos a termo', 'Faltas', 'Trabalho suplementar', 'Teletrebalho', and 'Estatuto jurídico laboral do trabalhador cuidador'. Registration information 'INSCRIÇÕES crisboa.org' is provided at the bottom left. Social media icons for Facebook, Instagram, LinkedIn, YouTube, and Twitter are at the very bottom. The right section shows illustrations of a firefighter, a chef, a nurse, and a delivery person, with a hard hat icon floating between them.

VEJA NO
YOUTUBE

This image shows a YouTube video player interface. At the top, the YouTube logo is visible. The video content is a smaller version of the conference poster described above. A large play button is centered over the poster. At the bottom, the video player controls are shown, including a progress bar, play/pause, stop, and next buttons, a settings gear, and a full-screen icon.



DIPLOMAS*

LEI N.º 7/2009

Diário da República n.º 30/2009, Série I de 2009-02-12

Código do Trabalho

Artigo 38.º-A (Falta por luto gestacional)

Artigo 101.º-A (Trabalhador cuidador)

Artigo 101.º-B (Licença do cuidador)

Artigo 101.º-C (Trabalho a tempo parcial de trabalhador cuidador)

Artigo 101.º-D (Horário flexível de trabalhador cuidador)

Artigo 101.º-E (Autorização de trabalho a tempo parcial ou em regime de horário flexível de trabalhador cuidador)

Artigo 101.º-F (Proteção em caso de despedimento de trabalhador cuidador)

Artigo 101.º-G (Dispensa de prestação de trabalho suplementar)

Artigo 101.º-H (Acumulação de regimes)

Artigo 114.º, n.º 5 (Denúncia do contrato durante o período experimental)

Artigo 141.º (Forma e conteúdo de contrato de trabalho a termo)

Artigo 143.º (Sucessão de contrato de trabalho a termo)

Artigo 144.º (Informações relativas a contrato de trabalho a termo)

Artigo 165.º (Noção de teletrabalho e âmbito do regime) e ss.

Artigo 166.º (Acordo para prestação de teletrabalho)

Artigo 166.º-A (Direito ao regime de teletrabalho)

Artigo 168.º (Equipamentos e sistemas)

Artigo 226.º (Noção de trabalho suplementar)

Artigo 227.º (Condições de prestação de trabalho suplementar)

* A presente compilação resulta de uma seleção concebida pelo CRL, a qual não pretende ser exaustiva e não prescinde a consulta destes e de outros textos legais publicados em Diário da República, disponíveis em <https://dre.pt/>.

Artigo 228.º (Limites de duração do trabalho suplementar)

Artigo 229.º (Descanso compensatório de trabalho suplementar)

Artigo 230.º (Regimes especiais de trabalho suplementar)

Artigo 231.º (Registo de trabalho suplementar)

Artigo 248.º (Noção de falta)

Artigo 249.º, n.º 2, al. h) (Tipos de falta)

Artigo 250.º (Imperatividade do regime de faltas)

Artigo 251.º (Faltas por motivo de falecimento de cônjuge, parente ou afim)

Artigo 252.º (Falta para assistência a membro do agregado familiar)

Artigo 252.º-A (Falta para acompanhamento de grávida que se desloque a unidade hospitalar localizada fora da ilha de residência para realização de parto)

Artigo 253.º (Comunicação de ausência)

Artigo 254.º, n.º 5 (Prova de motivo justificativo de falta)

Artigo 255.º (Efeitos de falta justificada)

Artigo 256.º (Efeitos de falta injustificada)

Artigo 257.º, n.ºs 3 e 4 (Substituição da perda de retribuição por motivo de falta)

Artigo 268.º (Pagamento de trabalho suplementar)

Artigo 344.º (Caducidade de contrato de trabalho a termo certo)

Artigo 345.º (Caducidade de contrato de trabalho a termo incerto)

LEI N.º 100/2019

Diário da República n.º 171/2019, Série I de 2019-09-06, páginas 3 – 16

Aprova o Estatuto do Cuidador Informal, altera o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social e a Lei n.º 13/2003, de 21 de maio



DECRETO REGULAMENTAR N.º 1/2022

Diário da República n.º 6/2022, Série I de 2022-01-10, páginas 21 – 36

Estabelece os termos e as condições do reconhecimento do estatuto de cuidador informal bem como as medidas de apoio aos cuidadores informais e às pessoas cuidadas

LEI N.º 13/2023

Diário da República n.º 66/2023, Série I de 2023-04-03

Altera o Código do Trabalho e legislação conexas, no âmbito da agenda do trabalho digno

Artigo 35.º, n.ºs 1, 5, 6 (Aplicação no tempo)

ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DO TRABALHO

ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

25 de maio de 2023

Rui Assis

CONTRATOS A TERMO

- Artigos 141º, 143º, 144º, 344º e 345º
 - Artigo 35º, n.º 1 e n.º 6 da Lei 13/2023 (aplicação no tempo)
 - Duração previsível do contrato a termo incerto
 - Impedimentos numa nova admissão
 - A obrigação de comunicação relativamente ao trabalhador cuidador
 - A alteração do valor da compensação pela caducidade dos contratos a termo: **passa para 24 dias por cada ano completo de antiguidade.**

ALTERAÇÕES NO DOMÍNIO DAS FALTAS

- Regime geral: artigos 248º a 257º
- Artigo 38º-A: falta por luto gestacional, com alteração no artigo 249º, n.º 2, h)
- Artigo 250º: ajustamento (incorreto?) da remissão para o artigo anterior

ALTERAÇÕES NO DOMÍNIO DAS FALTAS

- Artigo 251º: falta por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou equiparado, filho ou enteado – até 20 dias consecutivos. Dúvidas.
- Artigo 251º: falta por falecimento de parente ou afim no 1º grau da linha reta – até 5 dias consecutivos.
- Artigo 252º: reforço da proteção no caso da falta para assistência a membro do agregado familiar.

ALTERAÇÕES NO DOMÍNIO DAS FALTAS

- Artigo 254º, n.º 5: prova por autodeclaração de doença.
- Artigo 255º: ajustamento nas alíneas
- Artigo 257º: novos n.º 3 e n.º 4
- Situação específica da tutela do trabalhador cuidador:
artigo 252º, n.º 2

TRABALHO SUPLEMENTAR

- Regime: artigos 226º a 231º
- Artigo 35º, n.º 5, da Lei 13/2023.
- Alteração no artigo 268º:
 - Diferença de remuneração do trabalho suplementar prestado: até 100 horas anuais; mais de 100 horas anuais.
 - Diferenciação do acréscimo
 - 25%, 37,5%, 50%.
 - 50%, 75%, 100%.

TELETRABALHO

- Regime: artigos 165º e seguintes
- Acordo (166º) *versus* direito (166º-A)
 - Alargamento do direito
 - Compensação devida ao trabalhador pelas despesas adicionais fixada no contrato individual de trabalho e no contrato coletivo de trabalho (168º)
 - Tratamento fiscal da compensação – limite a fixar por Portaria (168º, n.º 6)

TRABALHADOR CUIDADOR

- Estatuto do cuidador informal.
 - Lei n.º 100/2019, de 6/9.
 - Decreto Regulamentar n.º 1/2022, de 10/1.
 - Dois tipos de cuidadores:
 - Cuidador informal principal;
 - Cuidador informal não principal.
 - Guia da Segurança Social.

TRABALHADOR CUIDADOR

- Estatuto jurídico-laboral do trabalhador cuidador: novos artigos 101º-A a 101º- H
- Artigo 101º-A: trabalhador cuidador é aquele a quem tenha sido reconhecido o estatuto de cuidador informal não principal
- Licença anual (artigo 101º-B) e direito a faltar (artigo 252º, n.º 2)
- Trabalho a tempo parcial: artigos 101º-C e 101º-E

TRABALHADOR CUIDADOR

- Horário flexível: artigos 101º-D e 101º-E
- Proteção em caso de despedimento (artigo 101º-F), na denúncia no período experimental (artigo 114º, n.º 5) e na cessação do contrato a termo (artigo 144º, n.º 3)
- Dispensa de prestação de trabalho suplementar: artigo 101º-G
- Não acumulação com o regime dos direitos de parentalidade: artigo 101º-H



crlisboa

FICHA TÉCNICA

Título

Alteração ao Código do Trabalho

Edição

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rua dos Anjos, 79

1150-035 Lisboa

T. 21 312 98 50 E. crlisboa@crl.oa.pt

www.oa.pt/lisboa

Coordenação

João Massano

Centro de Publicações

Marlene Teixeira de Carvalho

Colaboradores

Susana Rebelo

Sofia Galvão